

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

**DECRETO Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Ementa: Define no âmbito socioeconômico do Município de Tuparetama-PE medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Tuparetama,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 05, de 17 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios para enfrentamento do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art.1º**Fica suspenso, a partir desta data, 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio, localizados no Município de Tuparetama.

**§1º.** Excetuam-se da regra do caput:

**I** - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

**II** - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

**III** - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

**IV** - lojas de produtos de higiene e limpeza;

**V** - postos de gasolina;

**VI** - casas de ração animal;

**VII** - depósitos de gás e demais combustíveis.

**§2º.** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

**§3º.** A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir desta data, 23 de março de 2020, o funcionamento das feiras livres no Município de Tuparetama.

**Art. 3º** Fica suspenso, a partir desta data, 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Tuparetama.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do caput:

**I** - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

**II** - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

**III** - as clínicas e os hospitais veterinários;

**IV** - as lavanderias;

**V** - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

**VI** - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

**VII** - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

**Art. 4º** Ficam suspensas, a partir desta data, 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Tuparetama.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do caput:

**I** - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

**II** - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

**III** - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

**IV** - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

**Art.5º**Fica suspenso, a partir desta data, 23 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros em todo o território do Município de Tuparetama, adotando-se para tanto as medidas descritas nos arts. 5º e 6º do Decreto Estadual Nº **48834 DE 20/03/2020**.

**Parágrafo único.** Estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

**Art. 6º** Portaria conjunta do Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2020.

***DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES***

Prefeito

**Publicado por:**

Eryka Maria Rafael Agostinho

**Código Identificador:**14863A7B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>